

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº **410/2014**

Processo Administrativo nº 21.406/2014 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PEDRO EDUARDO MULOTTO EVENTOS - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS NA FESTA DE SANTANA DESTE MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Dotação Orçamentária: Ficha 189

Valor: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 19.683.026-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PEDRO EDUARDO MULOTTO EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.636.404/0001-15, estabelecida nesta cidade de Botucatu/SP, na R. Major Matheus, nº 262, VI dos Lavradores, por seu representante legal ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 09.507/2014–inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1– A **CONTRATADA** fará a apresentação dos shows do cantor Rogério Lúcio, da dupla Luiz Guilherme e Daniel, da banda ABR3, da cantora Juliana Ramalho, da banda Free Soul, da cantora Stephany do Carrossel e da Banda Canal da Graça, para apresentação na Festa de Santana desta cidade, nos dias 24, 25, 26 e 27 de julho, no Largo da Catedral.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias 24, 25, 26 e 27 de julho de 2014, no Largo da Catedral, sob pena da ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando então, outra data e horário serão em comum acordo determinados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais), sendo que o pagamento se dará somente após o término das apresentações, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - O pagamento dar-se- em até 05 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários estipulados pela Secretaria responsável pela contratação e nas datas acima descritas, bem como respeitar as condições e prazos constantes no o orçamento e parâmetros do processo administrativo nº 21.406/14, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.
- 5.2 – A **CONTRATADA** será responsável pelo traslado, estadia em hotel e alimentação completa de todos os artistas e elenco envolvido na presente contratação.
- 5.3 – A **CONTRATADA** providenciará e fornecerá todo equipamento de som e iluminação para a apresentação dos Shows;
- 5.3 – A **CONTRATADA** providenciará e fornecerá 01 palco com cobertura 12X08 com 01 camarim; 01 telão para a lateral do palco durante todos os dias do contrato e 150 metros de fechamento metálico ára o palco.
- 5.4 – A **CONTRATADA** providenciará e fornecerá todo equipamento de som e iluminação para a apresentação dos Shows;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 189, Secretaria Municipal de Administração, nota reserva nº 8776.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 7.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de 18 JUL 2014 de 2014.




JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal



PEDRO EDUARDO MULLOTTO EVENTOS - ME
Contratada

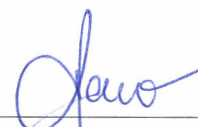
TESTEMUNHAS:

1ª.



Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.L. 3.128-3

2ª.



Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.L. 3.581-5